



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: admbs@navinet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.160/2009 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009

“REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.360/97 E 2.601/2000 E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga as leis municipais nº 2.360/97 e 2.601/2000.

Art. 2º - Cria o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujo os membros, nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Aprovar, acompanhar avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS- Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferencias de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II- Aprovar acompanhar avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social;

III- Zelar pela implementação do SUAS buscando suas especificidades e efetiva participação dos seguimentos de representação do conselho;

IV- Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza publica e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V- Aprovar acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: admbs@navinet.com.br

recurso próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocados no fundo municipal de Assistência Social;

VI- Acompanhar avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII- Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB- SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII- Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento do registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX- Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e proteção social especial;

X- Aprovar Relatório Anual da Gestão;

XI- Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII- Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento ;

XIII- Aprovar o pleito de habilitação dos municípios;

XIV- Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/BPC e benefícios eventuais;

XV- Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

XVI- Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII- Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVIII- Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XIX- Aprovar o Plano de Serviços e o demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da despesa do governo estadual no SIGCON-MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
Email: admbs@navinet.com.br

- XX-** Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e construir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XXI-** Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos
- XXII-** Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos governos estadual e federal;
- XXIII-** Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
- XXIV-** Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XXV-** Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art.5º- O CMAS terá a seguinte composição:

I- Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

II- Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários da Assistência Social, no âmbito municipal;
- b) 01 (um) representante de entidades Prestadoras de Serviços da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- c) 01 (um) representante de entidades dos Trabalhadores da Área de Assistência Social. no âmbito municipal;
- d) 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros, no âmbito municipal;
- e) 01 (um) representante de Clubes e Serviços, no âmbito municipal;

§ 1º- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: admbs@navinet.com.br

§ 2º- Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º- Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º- Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º- Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

Art. 6º- Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Art.7º- As atividades membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- O exercício da função de conselheiro é considerada serviço publico relevante e não será remunerada;

II- Os membros do CMAS poderão ser substituídas mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III- Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

V- O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

VI- O CMAS buscara aplicar o principio da alternância de comando, possibilitando que a Presidência do Conselho se reveze entre o poder publico e a sociedade civil.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º- O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- Plenário como órgão de deliberação máxima;

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: admbs@navinet.com.br

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo , necessário ao funcionamento do CMAS.

Art.10º- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 11º- Todas as seções do CMAS serão publicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único- As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.12º- A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á a “Secretaria Municipal de Assistência Social”.

Art.13º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 08 de outubro de 2009


Aloísio Roquim
Prefeito Municipal

Aloísio Roquim
Prefeito Municipal